

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 423, DE 2022.

Reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor.

Autor: SENADO FEDERAL - ALVARO DIAS

Relator: Deputado PROF. PAULO FERNANDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 423, de 2022, apresentado pelo ilustre Senador Álvaro Dias, “reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor”.

Aprovado no Plenário do Senado Federal em 26/4/2022, o PL foi submetido à revisão desta Casa, nos termos do art. 65 da Constituição Federal (CF/1988).

Conforme Despacho de Tramitação de 5/5/2022, para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania irá se manifestar pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A iniciativa está sujeita à apreciação do Plenário. O regime de tramitação é prioritário, conforme preceitua o art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



* C D 2 3 9 7 4 7 5 2 5 5 0 0 *

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei (PL) nº 423, de 2022, aprovado no Plenário do Senado Federal em 26 de abril de 2022 e submetido à revisão desta Casa, é de autoria do nobre Senador Álvaro Dias e “reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (*Holodomor*) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor”.

A matéria em tela suscita um resgate histórico que nos compete brevemente relembrar.

Holodomor advém da expressão ucraniana “matar pela fome” e remete à morte de milhões de ucranianos por meio de uma política de coletivização de terras e requisição compulsória de grãos e cereais deliberada pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, durante o governo de Josef Stalin, no início da década de 1930.

Com o uso de violência e ameaças de deportação, os camponeses ucranianos foram obrigados a doar suas terras para o governo, criando um sistema de fazendas coletivas. Além disso, o campesinato devia cumprir cotas de contribuição com o Estado, ou seja, tinha que abastecer gratuitamente o governo soviético com artigos pecuários e agrícolas, para então receberam comida.

Os que tentavam manter os alimentos em suas terras eram punidos, mortos ou levados a campos de trabalhos forçados. Houve inúmeras expedições punitivas acompanhadas de abusos, violências físicas, deportações e detenções maciças de camponeses. Como resultado, milhões de vidas foram perdidas pela fome



* C D 2 3 9 7 4 7 5 2 5 5 0 0 *

De acordo com Volodymyr Serhiychuk, em livro¹ que relata o genocídio do povo ucraniano:

Os ucranianos da diáspora, durante décadas, reiteravam sua convicção de que a Ucrânia, no Holodomor-genocídio 1932-1933, havia perdido de 7 a 10 milhões de vidas dos seus cidadãos. Confirmavam isso já naquela época também os diplomatas alemães, particularmente o Consulado Geral da Alemanha em Khárkiv, que no dia 11 de dezembro de 1933 noticiou:

"Sabemos de fontes fidedignas que, de acordo com a avaliação oficial, sete milhões de mortes não é lá uma grande perda, no entanto, isso significa uma eliminação de um quarto da população campesina, que até em comparação com as vítimas da guerra mundial é um número assustador!"

O funcionário da Embaixada da Alemanha na URSS, Otto Schiller, comentou: "Essa cifra falada de 10 milhões de vítimas da fome não me parece nada exagerada" (páginas 313 e 314)

Pelo menos 15 países, a exemplo de Portugal e Canadá e, na América Latina, Argentina, Colômbia, Paraguai, Peru, Equador e México consideram o *Holodomor* um genocídio².

Vigentes os preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/1988) e, na esfera internacional, da prevalência dos direitos humanos, da defesa da paz e da solução pacífica dos conflitos (art. 4º, incisos II, VI e VII, CF/1988), como medida de justiça e pressupondo a inviolabilidade do direito à vida, é mister que o Brasil reconheça o *Holodomor*, nos termos dos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei em análise.

Adicionalmente, conforme previsto no art. 3º da Proposição, institui-se o quarto sábado de novembro como o Dia de Memória às Vítimas do *Holodomor*. Nesse aspecto, a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, ao estabelecer critérios para a instituição de datas comemorativas, preceitua que a iniciativa legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos

1 Fonte: SERHIYCHUK, Volodymyr. **Holodomor dos Anos 1932-1933 Como Genocídio do Povo Ucraniano**. GAUDEDA, Emilio (trad.). Curitiba: Representação Central Ucraniano-Brasileira, 2022.

2 Fonte: Matéria da BBC intitulada "Holodomor: a grande fome que matou milhões na Ucrânia durante o comunismo soviético de Stalin". Publicada em 14 fev. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60348621>. Acesso em 18 set. 2023.



* C D 2 3 9 7 4 7 5 2 5 5 0 0 *

profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

A exemplo do debate ocorrido no Senado Federal, ressaltamos que a alta significação dessa data é reconhecida em decreto presidencial ucraniano de 2007 e pela comunidade internacional e ucraniana, o que, ao nosso ver, ratifica a importância da matéria e, por conseguinte, dispensa a realização de audiência pública.

Por fim, é oportuno homenagear a comunidade ucraniana no Brasil, com cerca de 600 mil pessoas, a maior da América Latina e o segundo maior contingente de imigrantes eslavos no Brasil. Esperamos que a aprovação dessa matéria tenha repercussão positiva na integração ucraniano-brasileira e que possamos coletivamente refletir para que esse tipo de extermínio nunca mais se repita.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 423, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO
Relator



* C D 2 2 3 9 7 4 7 5 2 5 5 0 0 *